



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**DECRETO Nº 23/2014 DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

*“Determina inscrição e cadastramento de imóvel urbano, com lançamento para fins de parcelamento do solo, e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG no uso das atribuições que lhe conferem o *art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal* e demais legislação pertinente, e,

**CONSIDERANDO,**

Que o imóvel inscrito no CRI da Comarca com o *nº 01-18.533, livro 2-BM, fls. 223, a teor da Lei Municipal 249/2.013, CCIR 11356722096*, de propriedade do Município de Cedro do Abaeté-MG, encontra-se dentro do perímetro delimitado como urbano;

Que o referido imóvel não tem destinação rural, sendo incorreta sua taxaçoão como tal, levando-se em conta que a classificação do imóvel considerará sua destinação;

Que conforme certidão do Departamento de Arrecadação e Tributação do Município o imóvel é servido de requisitos e melhoramentos insertos no *art. 32 do CTN*;

Que o imóvel pertence ao Município que executará nele programa de habitação de interesse social, sendo indispensável o parcelamento do solo em lotes urbanos para habilitação em programa federal;

E, finalmente, que o *art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN)*, determina que o fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de um bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica determinada a inscrição do imóvel registrado no CRI da Comarca sob o *nº 01-18533, livro 2-BM, fls. 223*, no cadastro imobiliário do Município, devendo incidir sobre o mesmo o imposto predial e territorial urbano-IPTU, a partir da data da inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**Art. 2º**- Fica determinado a efetivação de providências para eventual regularização junto ao INCRA, bem como, encaminhamento do presente ao CRI local para apontamento.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 21 de janeiro de 2014.

**OLDAIRA MARIA DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**